



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HABITAÇÃO DE CONTAGEM

Assessoria Jurídica

Termo de rescisão Consensual 001/2018.

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº
005/2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE
CONTAGEM, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HABITAÇÃO E A OBRA SOCIAL
COMPARTILHAR.

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação**, neste ato representada pela Secretária Municipal Luzia Maria Ferreira, inscrita no CPF sob o nº. 296.908.176-72, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil Obra Social Compartilhar, entidade civil privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.505.015/0001-65, com sede na Avenida José Faria da Rocha, nº 2.232, Sala 209, bairro Eldorado, em Contagem/MG, CEP 32140-000, doravante denominada OSC, neste ato representada por seu Presidente Itamar Aldair de Castro, inscrito no CPF sob o n.º 318.765.796-68, portador da CI nº. M- 756.264, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Tereza Mota Valadares, nº 170, apto 203, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.575-160, considerando o Decreto Municipal 788/2007, a Lei 8.666/1993 e a Lei 13.019/2014, que dispõem sobre o repasse de recursos mediante convênio DECIDE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O aludido instrumento tem por objeto efetuar a Rescisão Consensual do **Convênio nº 05/2017**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** e a entidade **OBRA SOCIAL COMPARTILHAR**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.505.015/0001-65, com sede na Avenida José Faria da Rocha, nº 2.232, Sala 209, bairro Eldorado, em Contagem/MG, CEP 32140-000, considerando a Recomendação do Ministério Público, instruída através de Inquérito Civil, sob nº 0079.17.002005-5.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HABITAÇÃO DE CONTAGEM

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por oportuno, fica estabelecida a data da assinatura desta RESCISÃO (09/03/2018), para a extinção de quaisquer obrigações oriundas do termo de colaboração celebrado, bem como a responsabilidade do gestor da parceria, conforme previsão da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Embora a presente Rescisão tenha sido feita de forma consensual, fica consignado que a Administração Pública tem a prerrogativa de rescindir a parceria a qualquer momento, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência, levando-se em consideração a normativa da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 83, § 2º, Lei Federal nº 8.666/1993, art. 79 e Decreto Municipal nº 30/2017, art. 80 § 2º que assim dispõem respectivamente:

Lei Federal 13.019/2014:

“(…)

Art. 83 Nas parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria. (...)

§2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta lei, serão alternativamente: (...)

II- objeto de rescisão unilateral pela administração pública. (...)

Lei Federal 8.666/1993:

“(…)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (...)

Decreto Municipal nº30/2017:

“(…)

Art. 80. Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei nº 13.019/2014, os convênios e instrumentos congêneres com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de um ano, contados da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente: (...)

II- rescindidos, justificada e unilateralmente, pela administração pública municipal, com notificação à organização da sociedade civil parceira para as providências necessárias. (...)

Dessa forma, denota-se que o termo de colaboração celebrado, insurge-se nas previsões legais acima expostas.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HABITAÇÃO DE CONTAGEM**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica a OSC desde já obrigada a cumprir as previsões contidas no capítulo IV, da Lei Federal 13.019/2014, relativo à prestação de contas, observando-se, ainda, as demais legislações aplicáveis, em conformidade com a execução do plano de trabalho abordado no termo de colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do instrumento de RESCISÃO no Diário Oficial será providenciada pelo MUNICÍPIO nos termos da Lei 8666/1993, Decreto Municipal nº 30/2017 e na Lei Federal nº 13.019/2014.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Passa a vigorar o aludido instrumento de Rescisão Consensual entre as partes, a partir da assinatura deste, ficando eleito o foro da Comarca de Contagem, para dirimir quaisquer controvérsias do presente Contrato.

Anexo a este instrumento consta cópia autenticada do termo de colaboração anteriormente firmado entre as partes.

Por estarem às partes de acordo com os termos assinalados, assinam juntamente 02 (duas) testemunhas.

Contagem/MG, 09 de março de 2018.

Luzia Maria Ferreira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Itamar Aldair de Castro

Presidente da OSC

TESTEMUNHAS:

1) 123-043
Nome: Flávia A. Fátima Silva
CPF: 012.896.106-65

2) 032892707-12
Nome:
CPF: